



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 23-A, DE SETEMBRO DE 2024.

“APROVA O PLANO DE MANEJO DA APA BOM JESUS DA PACIÊNCIA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CIPOTÂNEA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe competem, e em conformidade com o os termos da Lei Municipal nº 888, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Bom Jesus da Paciência, estabelece seu zoneamento ambiental, define o conselho gestor da APA e dá outras providências, e, CONSIDERANDO:

Que a Lei municipal nº 888, de 23 de dezembro de 2023 criou a área de proteção ambiental Bom Jesus da Paciência e definiu o prazo para elaboração do Plano de Manejo da APA;

Que a APA Bom Jesus da Paciência é uma unidade de conservação de uso sustentável que têm como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação do solo e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

Que os estudos técnicos realizados para elaboração do Plano de Manejo e disponibilizados para apreciação do Conselho Gestor da APA e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente se demonstraram suficientes para serem aprovados pelos respectivos órgãos, conforme documentação anexa.

RESOLVE:


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Bom Jesus da Paciência, localizada neste município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. É parte integrante deste Decreto, a Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Bom Jesus da Paciência, ocorrida em 24 de setembro de 2024 que aprovou o Plano de Manejo da APA.

Art. 2º Considerando que o Zoneamento Ecológico e Econômico instituído na legislação de criação da APA foi mantido após os estudos para elaboração do Plano de Manejo, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 010/88, voltadas para o zoneamento ambiental de APA's, ficam instituídas restrições gerais quanto ao uso e ocupação do solo e o desenvolvimento de atividades, que se aplicam para todas as zonas da APA, conforme o zoneamento instituído.

Art. 3º Nas Zona de Conservação da Vida Silvestre, Zona de Proteção da Vida Silvestre e na Zona de Uso Sustentável, será vedado o parcelamento do solo e implantação de condomínios, as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota, bem como a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Parágrafo único. Em qualquer zona da APA, as atividades industriais potencialmente poluidoras ou degradadores do meio ambiente, deverão ser objeto de prévia anuência do Conselho Gestor e obter licença ambiental para sua instalação e operação e deverão prever medidas de controle e de mitigação de impactos ambientais.

Art. 4º Nas zonas de Ocupação Humana e de Uso Extensivo, permanecem as atividades que as caracterizam, sendo estabelecidas restrições quanto ao desenvolvimento de atividades nocivas ao meio ambiente, ficando vedada a atividade de pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão, bem como a realização de



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

intervenções ambientais desautorizadas, tais como desmatamentos, ou o uso do solo e dos recursos naturais em desconformidade com os conceitos de áreas rurais consolidadas, previstos na Lei 12.651/2012.

Art. 5º. O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental, mediante resolução aprovada, poderá solicitar a edição de normas complementares necessárias à fiel execução dos Programas e Subprogramas de Gestão e Manejo da APA Bom Jesus da Paciência.

Art. 6º. Fica instituído o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Decreto para a realização da revisão do Plano de Manejo ora aprovado e instituído.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea, de 02 dezembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Data: 02/12/2024 14:42:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL